



## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS – REGIONAL SERGIPE**

### **REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ABRATO-SE 2023-2025**

**Disposições Gerais** Art. 1º. As eleições previstas no Estatuto do ABRATO-SE para mandato de diretoria reger-se-ão por este Regimento Eleitoral. Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Art. 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, a atual diretoria da ABRATO-SE a chapa eleita. Art. 3º. Prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado. Art. 4º. As decisões da Comissão Eleitoral serão encaminhadas por e-mail aos associados.

**Da Época das Eleições** Art. 5º. As eleições realizar-se-ão, conforme comunicado da convocação para o processo eleitoral a ser publicado no dia 27 de novembro de 2023.

**Da Convocação das Eleições** Art. 6º. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão eleitoral por comunicado, publicado no endereço [www.crefito17.org.br](http://www.crefito17.org.br) e enviado por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de inscrição das chapas. § 1º. O mandato de titular de cargo eletivo ABRATO-SE será de 02 (dois) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor. § 2º. Devem constar do comunicado de convocação para eleição da Diretoria Executiva os seguintes dados: a) denominação da Diretoria da ABRATO-SE; b) prazo para registro de chapas; c) data, horários e locais de votação. § 3º. Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados segundo orientação do (a) Secretário (a) Geral e nomeados pela Diretoria Executiva.

**Da Comissão Eleitoral** Art. 7º. A Comissão Eleitoral será composta pelo mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) terapeutas ocupacionais associados e em pleno gozo de seus direitos, sendo nomeado um Presidente, e os demais serão membros. Parágrafo único: A Comissão Eleitoral se dissolverá com a proclamação da chapa eleita.

**Da Elegibilidade e do Eleitor** Art. 8º. Para os efeitos deste Regimento são elegíveis os profissionais associados e que estejam em pleno gozo dos seus direitos em até 03 (três) dias antes

da data de inscrição das chapas. Art. 9º. É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em dia com suas obrigações sociais conforme estatuto e regulamento aprovado pela diretoria, não estiver incurso em norma disciplinar interna que retire esta condição e livre de vedação constitucional, legal, estatutária e regimental.

**Da Inscrição das Chapas** Art. 10. As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 01 (hum), de acordo com a ordem cronológica de registro. Art. 11. O prazo para inscrição de chapas é de 05 (cinco) dias úteis, após o início das inscrições. § 1º. As inscrições serão realizadas via internet, através do e-mail [atoese.sergipe@yahoo.com.br](mailto:atoese.sergipe@yahoo.com.br), devendo constar a denominação e composição da chapa, os nomes dos integrantes com os respectivos cargos pretendidos (presidente, vice, secretário geral, diretoria de administração e finanças, diretoria científica, diretoria de comunicação cultural e social, diretoria de interiorização) e cópia digital dos seguintes documentos: a) Nome da chapa; b) Ficha de Autorização a Candidatura de cada membro, datada e assinada, contendo o endereço residencial, RG, e o cargo eletivo pretendido (conforme o modelo em anexo neste regimento); c) cópias de RG, e Comprovante de Residência, carteira do conselho de classe e comprovante de quitação na associação, de cada membro da chapa. d) Plano de ação com descrição mínima das prioridades da gestão. Art. 12. Considera-se não habilitada ao registro, a chapa que não cumprir com as determinações do artigo anterior. § 1º. A Comissão Eleitoral publicará a situação das chapas inscritas constando eventuais irregularidades nas documentações apresentadas nas datas previstas no cronograma de execução da eleição. § 2º. A chapa irregular deverá sanar ou apresentar substituto ao candidato irregular, se for o caso, no período de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do prazo de que trata o parágrafo anterior, sob pena de recusa de seu registro. Art. 13. Não havendo registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias.

**Da Impugnação de Candidaturas** Art. 14. A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo de proclamação da situação das chapas e deverá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal, estatutária e/ou regimental. § 1º. A impugnação só poderá ser apresentada por associado que não possua pendências junto a ABRATO-SE. § 2º. Decorrido o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral publicará os nomes da chapa impugnada e os motivos da impugnação. § 3º. O prazo de defesa para a chapa impugnada é de 24 (vinte e quatro) horas, computadas do término do prazo do § 2º. § 4º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do final do prazo de defesa, previsto no § 3º, para decidir sobre o pedido, sob pena de subsistência da candidatura, promovendo a publicação da decisão nos termos do art. 4º deste Regimento.

**Do Voto** Art. 15. É garantido o sigilo do voto pelo uso: a) de cédula única contendo todas as chapas registradas; b) de cabine de votação indevassável; c) da rubrica dos membros da mesa coletora em

cada cédula; d) de urna que assegure a inviolabilidade do voto. Parágrafo único. O voto será colhido em urnas fixas, sob a responsabilidade de uma mesa receptora.

**Da Votação** Art. 16. Cada mesa coletora terá um Presidente e 02 (dois) mesários, composta pela Comissão Eleitoral. § 1º. As chapas poderão designar um fiscal para cada Mesa Coletora. § 2º. Não podem ser designados fiscais, nem compor a mesa coletora e apuradora os candidatos, ou seus parentes até o segundo grau. Art. 17. Para o funcionamento da mesa coletora dever-se-á observar as seguintes normas: a) se o Presidente da Mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento deste, o segundo; § 1º Havendo fila de votantes no horário de encerramento da votação, em conformidade com o final do expediente de cada fórum, será assegurado o voto aos que permanecerem no recinto, sendo declarada encerrada a votação depois de colhido o último voto, fato que será registrado em ata. § 2º. Após a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas, lavrando-se ata circunstanciada, que deve ser assinada obrigatoriamente pelos membros da mesa coletora e facultativamente pelos fiscais presentes, consignando: a) data e horários de início e encerramento; b) total dos votantes e dos associados habilitados a votar; c) número de votos em separado; d) resumo dos protestos levantados. § 3º. Lavrada e assinada à ata, o Presidente da Comissão Eleitoral recolherá todo o material utilizado na sessão de votação. Art. 18. Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará, na cabine indevassável, o “x” correspondente à chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

**Da Apuração** Art. 19. A apuração será feita em ato contínuo a votação, por mesa apuradora composta de um Presidente e dois Mesários, podendo ser os próprios membros da Comissão Eleitoral. Art. 20. As mesas coletoras transformadas em apuradoras somente poderão se instalar depois da lavratura da ata de votação, observando-se o disposto neste Regimento. d) o resultado da urna apurada, com registro de: 1- número dos associados que votaram; 2- número dos votos em separado computados e dos não computados, se houver; 3- número de cédulas apuradas; 4- número de votos em branco; 5- número de votos nulos; 6- resultado geral da urna. Art. 21. Terminada a apuração, o Presidente da mesa fará a totalização e proclamará eleita a chapa que tiver obtido o maior número de votos, fazendo constar da ata dos trabalhos: a) local, dia e hora do início dos trabalhos; b) nomes dos membros da mesa apuradora e dos fiscais, se houver; c) número da urna e o respectivo local de votação; d) número de votantes; e) número de votos por chapa; f) número de votos nulos; g) número de votos em branco; h) número de votos apurados; i) totalização geral da apuração. Art. 22. Se houver urna anulada, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo ao Presidente da comissão eleitoral convocar eleições suplementares no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Art. 23. Havendo empate entre as chapas mais votadas, o Presidente da comissão convocará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas empatadas. Art.

24. Ocorrendo as pendências dos artigos 28 e 29, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem.

**Das Nulidades** Art. 25. A anulação do voto não implica na anulação automática da urna e a anulação desta não implica na da eleição, aplicando-se a norma do art. 28. Art. 26. Anulada a eleição, obriga-se a Diretoria da Associação a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Da Documentação das Eleições** Art. 27. A comissão eleitoral manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral pelo período de 90 (noventa) dias após as eleições. Art. 28. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site do Crefito17 e comunicado por e-mail aos associados.

Aracaju, 27 de novembro de 2023.

MÁRCIA LARISSA FERREIRA DE FARIAS  
**Presidente da Comissão Eleitoral ABRATO-SE**



